



# PPS - Pontal Produtos e Serviços

À

**Comissão Permanente de Licitação**

**Prefeitura Municipal de Rio Doce**

**Referência: EDITAL DE RETIFICAÇÃO □ N° 001**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2020**

**CONCORRÊNCIA N° 001/2020**

A Empresa **PONTAL PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N° 01.953.901/0001-60, estabelecida na Cidade de Ponte Nova MG, à Av. Dr. Otávio Soares 266, Palmeiras, telefone 3138819080, representada por seu Sócio Administrador Sylvio Vieira Martins Rosa Brandão, CPF n° 099.312.806-89, vem pelo presente apresentar pedido de impugnação do edital referente ao processo licitatório supra referido de acordo com o Paragrafo 1° do Art 41 da Lei 8.666 de 21/07/1993.

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.”*

O pedido ora formulado se deve a nossa discordância quanto as exigências editalícias de comprovação de Capacidade técnico profissional e qualificação técnico operacional da empresa, previstas nos itens 4.6 e 4.7 respectivamente.

Os quadros apresentados referentes aos atestados a serem apresentados para a qualificação profissional do responsável técnico e para a qualificação da empresa deixam dúvidas insanáveis que se não saneadas inviabilizam a continuidade deste processo licitatório.

Em ambos os quadros, verificamos as seguintes inconsistências:

**Item 01- Assentamentos de tubos DN 150 mm:** não menciona quais seriam as especificações dos tubos, visto que a planilha de serviços descreve várias delas, como FoFo, DeFoFo e PVC para rede coletora de esgoto.

**Item 02 – Escoramento de vala com pranchões metálicos e blindados:** A planilha de serviços propõe a execução de três tipos de escoramentos, quais sejam – “Escoramento de valas com utilização de estrutura de aço tipo blindagem leve, para valas com profundidade até 2,00m, Estrutura de escoramento continua e Estrutura de escoramento, tipo pontaleteamento”. O enunciado do Item 02 não define portanto, nenhum dos três tipos de escoramento que serão utilizados na obra.

**Item 03-Aterro de valas e cavas de fundação com controle do grau de compactação:** Verificada a planilha de quantidades e preços, constatamos dois itens relacionados a Aterro de valas, quais sejam: “Reaterro manual apiloado com soquete e Reaterro de valas / cavas, compactada a maço, em camadas de até 30 cm.” Portanto o que se pede neste item 3, não define com exatidão o serviço a executar. Ressaltamos que no enunciado deste itens, nenhuma menção se faz ao controle do grau de compactação.

Também verificamos que serviços de menor relevância e, ou, valores menos significativos na planilha de quantidade e preços como do itens **5.0-Acerto e verificação do nivelamento de fundo de valas e 6.0-Concreto, igual ou superior a fck 30 mpa**, figuram como exigências para apresentação de atestados em detrimento de serviços muito mais expressivos na obra, com o reator anaeróbico, armação de aço, escavação manual, lastro de areia, poços de visita e tampões FoFo.

*Sylvio*



# PPS - Pontal Produtos e Serviços

De acordo com a alínea I do Paragrafo 1º, Item II do Art 30 da Lei 8.666 de 21/07/1993, as exigências devem se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da Licitação.

*“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”*

Pede-se desta forma, considerando o exposto, impugnação deste edital, para que o mesmo seja revisto e republicado sem os vícios insanáveis de sua edição original.

Nestes temos aguarda deferimento.

Atenciosamente,

Rio Doce, 24 de abril de 2020.

  
Sylvio Vieira Martins Rosa Brandão  
Sócio Administrador

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000231/2020

---

Número do processo:	0000231/2020	<b>Número único: 258.26T.Y43-4C</b>
Solicitação:	22 - Ofícios	Número do protocolo: 258
Número do documento:		
Requerente:	3339 - Pontual Produtos e Serviços Eireli	CPF/CNPJ do requerente: 01.953.901/0001-60
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço:	Nº 266 - 35442-000	
Complemento:		Bairro: PALMEIRAS
Loteamento:	Condomínio:	Município: Ponte Nova - MG
Telefone: (31) 3881-9080	Celular: (31) 98455-3031	Fax:
E-mail: pontal@pontal.eng.br		Notificado por: E-mail
Local da protocolização:	001.004.000 - Recepção - Prefeitura	
Localização atual:	001.004.000 - Recepção - Prefeitura	
Org. de destino:		
Protocolado por:	HELMARA CRISTINA TRINDADE	Atualmente com: HELMARA CRISTINA TRINDADE
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Não
Protocolado em:	24/04/2020 16:38	Previsto para:
Súmula:	Encaminhamento de ofício.	Procedência: Externa
Observação:		Prioridade: Alta
		Concluído em:

HELMARA CRISTINA TRINDADE  
(Protocolado por)Pontual Produtos e Serviços Eireli  
(Requerente)